



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 35/2020.

Introduz alterações nas Leis Municipais n° 3.398 e 3.399, de 3 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a doação de imóveis ao Estado do Paraná para instalação de Ambulatório Multiprofissional Especializado, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal n° **3.398/2019**, passa a denominar-se §1º, inserindo-se ao mesmo o §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º ...**

**§1º** *A doação a que se refere o caput deste artigo, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade.*

**§2º** *A partir de 5 de dezembro de 2019, terá o donatário o prazo de 3 (três) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município." (NR)*

**Art. 2º** O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal n° 2.493/2014, alterado pela Lei Municipal n° **3.399/2019**, passa a denominar-se §1º, inserindo-se ao mesmo o §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** *A doação a que se refere o caput deste artigo, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade.*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



**§2º** A partir de 12 de dezembro de 2019, terá o donatário o prazo de 3 (três) anos para dar inicio às obras, sob pena de revogação da doação, por ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.” (NR)

**Art. 3º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que autoriza a doação de terrenos ao Estado do Paraná, consolidando-se às Leis Municipais nº 1.561/2008, 2.493/2014, 3.398/2019 e 3.399/2019, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (19/5/2020).

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 35/2020, que introduz alterações nas Leis Municipais n° 3.398 e 3.399, de 3 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a doação de imóveis ao Estado do Paraná para instalação de Ambulatório Multiprofissional Especializado, e dá outras providências.

Justifica-se a alteração nas Leis acima mencionadas visto que o Núcleo de Descentralização do SUS – NDS, solicitou ao Município através do ofício circular n° 017/2020-NDS/DG/SESA (cópia em anexo) para que fosse incluso nas respectivas Leis, o prazo de 3 (três) anos a contar de 5/12/2019 e 12/12/2019 (data das últimas averbações nas matrículas) respectivamente, visto que o prazo estabelecido nas Leis Municipais que originaram o processo de doação (Leis Municipais n° 1.561/2008 e 2.493/2014) já se esgotou.

Do exposto, e, como forma de garantir todos os elementos necessários para assegurar a destinação dos imóveis para esta importantíssima obra do Ambulatório, acreditamos serem desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, para a qual solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal



**De:** NDS/DG/SESA

**Para:** 22ª RS – CISI – Prefeitura de Ivaiporã

**Assunto:** Lei de Doação Terreno

Senhores

Referente aos terrenos sob as Matrículas nº 35.343 e nº 35.344 que foram doados ao Estado do Paraná pela Prefeitura de Ivaiporã para a Obra do Ambulatório Multiprofissional Especializado.

Considerando a Lei nº 2.493 de 30 de julho de 2014.

Considerando a Lei nº 3.398 de 03 de dezembro de 2019.

Considerando a Lei nº 3.399 de 03 de dezembro de 2019.

Considerando que as Lei nº 3.398 e nº 3.399/2019 não fazem referência ao prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Solicitamos a inclusão do prazo para o início da obra pelo Estado de 3 anos a contar da data da Escritura Pública.

A presente solicitação tem o intuito de que a nova versão da lei traga todos os elementos necessários, garantindo a destinação dos terrenos à Obra do Ambulatório Multiprofissional Especializado, prevendo prazo para reversão do patrimônio ao Município caso o Estado não inicie a execução no prazo pré determinado de 3 anos.

  
Juliana I. B. Oliveira  
Francielle Pires dos Santos  
Núcleo de Descentralização do SUS – NDS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600



## LEI Nº 1.561, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Ementa: Autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar, à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA, com sede na Rua Piquiri nº 170 – Bairro Rebouças - Curitiba – PR, o imóvel caracterizado como Lote 53-REM, com área de 4.813,30m<sup>2</sup>, situado na cidade de Ivaiporã – PR., com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NO 32° 19', medindo 232,71 metros, confronta com a chácara nº. 54. A SUDESTE: Divide com a Rua da Colônia medindo 13,51 metros. A NOROESTE: Pela divisa da data nº 22, parte desta chácara, medindo 14,12, 18,50 metros e segue por uma linha seca de rumo 44° 03' NE, medindo 16,00 metros, confronta com a chácara nº. 52-B, e pela água Boa. AO SUL: Divide com o lote nº. 53-3, por 2 linhas medindo respectivamente 45,00 e 59,39 metros. A OESTE: Pela Rua Pernambuco, medindo 38,50 metros. A OESTE: Divide com o lote nº 53-3, medindo 17,79 metros, conforme Matrícula nº 3.560, no Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A área a ser doada destinar-se-á à construção de prédio próprio para o funcionamento da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º - A partir da data da Escritura Pública de Doação, terá a donatária o prazo de até 2 (dois) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgada à donatária.

Art. 4º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (07-10-2008).

Célio Pereira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**  
Em, 04/12/2019  
N.º 8646 Pág. 38  
\_\_\_\_ Caderno:

**LEI 3.398, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.**

PLE 161/2019

Introduz alterações na redação do art. 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal 1.561, de 7 de outubro de 2008, que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º e o Parágrafo Único da Lei Municipal 1.561/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

**"Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Paraná, o imóvel denominado como lote de terras nº 53-REM-1 (cinquenta e três-remanescente-um), com área de 4.813,30 (quatro mil, oitocentos e treze metros e trinta centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NO 32°19, medindo 232,71 metros, confronta com a chácara nº 54; **A SUDESTE:** Divide a Rua da Colônia, medindo 13,51 metros; **A NOROESTE:** Pela divisa do lote nº 22, parte desta chácara, medindo 14,12 metros e 18,50 metros e segue por uma linha seca de rumo 44°03'NE, medindo 16,00 metros, confronta com a chácara nº 52-B, e pela Água Boa; **AO SUL:** Dividem por três linhas, as duas primeiras confrontam-se com o lote nº 53-REM-2, medindo respectivamente 45,00 metros e 17,79 metros, a terceira confronta-se com o lote nº 53-1, medindo 59,39 metros; **A OESTE:** Pela Rua Pernambuco, medindo 38,50 metros, conforme referenciado na matrícula 35.343, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

**Parágrafo Único** A doação a que se refere o caput deste artigo, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade."



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 161/2019

**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.561/2008, e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (3/12/2019).

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal

LIVRO Nº2

REGISTRO  
GERAL

Matrícula

Folha

35.343



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

## ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 15/Dezembro/2008

Oficial, Gisele Alves



**IMÓVEL:** LOTE DE TERRAS nº 53-REM-1 (cinquenta e três-remanescente-um), com a área de 4.813,30 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e treze metros e trinta centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações:

**A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NO 32°19', medindo 232,71 metros, confronta com a chácara nº 54; **A SUDESTE:** Divide a Rua da Colônia, medindo 13,51 metros; **A NOROESTE:** Pela divisa do lote nº 22, parte desta chácara, medindo 14,12 metros e 18,50 metros e segue por uma linha seca de rumo 44°03'NE, medindo 16,00 metros, confronta com a chácara nº 52-B, e pela Água Boa; **AO SUL:** Dividem por três linhas, as duas primeiras confronta-se com o lote nº 53-REM-2, medindo respectivamente 45,00 metros e 17,79 metros, a terceira confronta-se com o lote nº 53-1, medindo 59,39 metros; **A OESTE:** Pela Rua Pernambuco, medindo 38,50 metros.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 75.741.330/0001-37, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Ivaiporã, PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 34.981 deste Ofício.

Dou fé. Em data de 19 de Dezembro de 2.008.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurto  
APSC.

R-01-MAT. 35.343 PROT. 163.168 de 15/12/2.008.

DOAÇÃO.

**OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 75.741.330/0001-37, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Ivaiporã, PR, neste ato representado por seu Prefeito Célio Pereira, brasileiro, casado, agricultor, C.I.RG nº 3.069.477-5/PR, CPF/MF nº 409.927.999-53, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, nº 4.268, Ivaiporã, PR.

**OUTORGADO DONATÁRIO:** ESTADO DO PARANÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, com sede à Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Roberto Requião de Mello e Silva, brasileiro, casado, agente político, C.I.RG nº 258.890/PR, CPF/MF nº 056.608.909-20, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, PR, e este por seu Procurador Substabelecido João Gilberto Baltazar Sant'Anna, brasileiro, casado, arquiteto, C.I.RG nº 1.001.640/PR, CPF/MF nº 189.996.209-30, residente e domiciliado à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1.546, Apartamento 08,

Continua no verso

SERVIÇO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini  
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 35343, fotocopiada em sua integra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
05/12/2019 - 15:54

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

**FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº zXuz2 . LNAvM . JVYYK - Controle: DQhvH . xcNEW**  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta [www.cri.org.br/confirmAutenticidade](http://www.cri.org.br/confirmAutenticidade) o CNS: 08.507-6 e o código de verificação do documento: 16VNQW  
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº  
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente  
MARCO ANTONIO PEDRAZZI  
VALENTINI  
CPF: 00291705081 - 05/12/2019

Apucarana, PR. TITULO: Doação. FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública, lavrada em data de 21/11/2.008, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, João Maria Rocha, às fls. 133 à 135, livro 331-N. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). CONDIÇÕES: A presente Doação destiná-se à construção de prédio para o funcionamento da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, PR, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. O Outorgante Doador, através de seu representante legal, declara que as ações referidas na Certidão Positiva sob nº 4469, expedida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Ivaiporã, PR, não impedem a alienação do imóvel objeto do contrato e nem tampouco repercutirão na validade ou na eficácia do presente negócio jurídico, responsabilizando-se o Outorgante Doador, civilmente, pela veracidade das declarações aqui prestadas, e por qualquer dano que venha a ser causado ao Outorgado Donatário, que se declara ciente das ações existentes, isentando as partes, este Ofício e o Tabelionato de Notas de qualquer responsabilidade. Imune do recolhimento ITCMD, conforme Artigo 150, VI e §§ 2º ao 4º da Constituição Federal. O Outorgado Donatário, através de seu representante legal declara expressamente que dispensa a apresentação da Certidão de Tributos Municipais. Apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa sob nº 013982008-14023030, emitida em data de 02/07/2008. Apresentou Certidão Conjunta Negativa emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em data de 10/10/2008. Imune de recolhimento do FUNREJUS, conforme item VII, letra b, nº 19, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Isento da Distribuição. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.008. Isento de Custas. Dou fé. Em data de 19 de Dezembro de 2.008.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº  
APSC.

AV-02-MAT. 35.343 - PROT. 219.515 de 04/12/2.019./

**AVERBAÇÃO/**

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 04/12/2.019, assinado por **ELEANE APARECIDA ROTHER**, brasileira, solteira, Diretora da 22ª Regional de Saúde, C.I.RG nº 1.563.462-6-SSP/PR, CPF/MF nº 661.403.159-72, residente em Ivaiporã, PR, neste ato representando o **ESTADO DO PARANÁ**, proprietário do imóvel acima. Procedo esta averbação para ficar constando que conforme determinou a Lei nº 3.398, de 03 de Dezembro de 2.019, assinada pelo Prefeito Municipal de Ivaiporã, PR, Miguel Roberto do Amaral, em data de 03/12/2.019, fica alterado o artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.561/2.008, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, doado ao **ESTADO DO PARANÁ**, será destinado à construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras

Continua fls. nº 2

**SERVIÇO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÁ**

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini  
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 35343, fotocopiada em sua integra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
05/12/2019 - 15:54

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

**FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº zXuz2 . LNAvM . JVYYK - Controle: DQhvH . xcNEW**  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



LIVRO N°2

**REGISTRO  
GERAL**

Matrícula

**35.343**

Folha

**2**



**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

**ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO**

de \_\_\_\_\_

de 20 \_\_\_\_\_

Oficial, **Marco Antônio Pedrazzi Valentini**

finalidades. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.019. **EMOLS R\$ 60,80 - VRC 315,00.** ou fé. Em data de **05 DEZ. 2019**

**Marco Antônio Pedrazzi Valentini.**

Oficial  
FCAD.

*Em Branco*

**SERVIÇO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÁ**

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini  
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **35343**, fotocopiada em sua integra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
05/12/2019 - 15:54

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

**FUNARPEN - SELO DIGITAL N° zXuz2 . LNAvM . JVYYK - Controle: DQhvH . xcNEW**  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta [www.cri.org.br/confirmAutenticidade](http://www.cri.org.br/confirmAutenticidade) o CNS: **08.507-6** e o código de verificação do documento: **16VNQW**

Consulta disponível por 30 dias



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

PUBLICADA  
**TRIBUNA DO NORTE**

Em, 02 / 08 / 2014  
N.º 7047 Pág. 011

Estado do Paraná

**LEI 2.493, DE 30 DE JULHO DE 2014.**

PLE 73/2014

Autoriza a doação de terreno a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ e dá outras providências

Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ- SESA, com sede a rua Piquiri 170, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, o imóvel caracterizado como Lote 53- REM-2 ( cinquenta e três remanescente- dois), com área de 661,17m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e um metros e dezessete centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Divide com o lote nº 53-REM-1, medindo 45,00 metros; A SUDESTE: Divide com o lote nº 53-REM-1, medindo 17,79 metros; AO SUL: Divide com o lote nº 53-1, medindo 33,31 metros; A OESTE: Divide com a rua Pernambuco medindo 20,00 metros.

**Parágrafo Único** - O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção de prédio próprio e funcionamento da 22ª Regional de Saúde, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

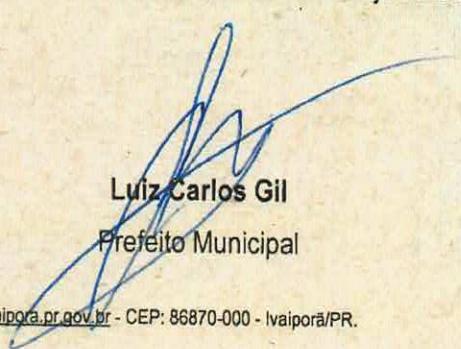
**Art.2º** A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

**Art.4º** As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

**Art. 5º** Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (30/7/2014).

  
Luiz Carlos Gil

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 162/2019

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**  
Em, 04 / 12 / 2019  
N.º 8646 Pág. C8  
\_\_\_\_ Caderno:

## LEI 3.399, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

Introduz alterações na redação do Parágrafo Único do art. 1º e no Art. 3º da Lei Municipal 2.493, de 30 de julho de 2014, que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.493/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

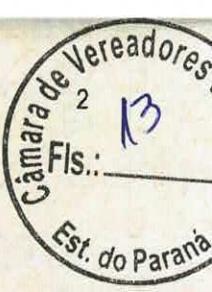
**“Art. 1º...**

**Parágrafo Único** A doação a que se refere o caput deste artigo, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade. ”

**Art. 2º** A redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.493/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta de dotações específicas do Município de Ivaiporã/PR, suplementadas se necessário.”

**Art. 3º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

consolidando-se à Lei Municipal nº 2.493/2014, e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

PLE 162/2019

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (3/12/2019).

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal

LIVRO N°2

REGISTRO  
GERAL

Matrícula

35.344

Folha

1

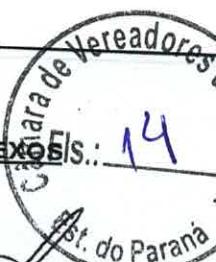


## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

## ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 15/Dezembro/2008

Oficial, *Gisele Alves*

**IMÓVEL:** LOTE DE TERRAS nº 53-REM-2 (cinquenta e três-remanescente-dois), com a área de 661,17 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e um metros e dezessete centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Divide com o lote nº 53-REM-1, medindo 45,00 metros; **A SUDESTE:** Divide com o lote nº 53-REM-1, medindo 17,79 metros; **AO SUL:** Divide com o lote nº 53-1, medindo 33,31 metros; **A OESTE:** Divide com a Rua Pernambuco, medindo 20,00 metros.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 75.741.330/0001-37, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Ivaiporã, PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 34.981, deste Ofício.  
Dou fé. Em data de 19 de Dezembro de 2.008.  
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº  
APSC.

AV-01-MAT. 35.344 - PROT. 219.605 de 11/12/2.019./  
ALTERAÇÃO./

Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em data de 06/12/2.019, nas notas da 2<sup>a</sup> Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Raphael Cavalcante Rezek, às fls. 081 à 085, livro 151-N. Procedo a alteração do **NOME** da Rua Pernambuco, para **Rua Augusto Urbanski**, conforme Lei nº 1.043/98, assinada pelo Prefeito Municipal de Ivaiporã, PR, Pe. Luiz Pereira, em data de 02/12/1.998. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.019. **EMOLS R\$ 11,58 - VRC 60,00.** Dou fé. Em data de

Marco Antônio Pedrazzi Valentini. *PD g. J. Valentini*

12 DEZ. 2019

Oficial  
FCAD.

R-02-MAT. 35.344 - PROT. 219.605 de 11/12/2.019./  
DOAÇÃO./

**OUTORGANTE DOADOR:** MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.000, Ivaiporã, PR, neste ato representado por seu Prefeito **Miguel Roberto do Amaral**, brasileiro, casado, empresário, C.I.RG nº 3.384.567-7/SSP/PR, CPF/MF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado à Rua Diva Proença, nº 1.105, Ivaiporã, PR

**OUTORGADO - DONATÁRIO:** ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio Iguaçu, Curitiba, PR, neste ato representado pelo Governador **Carlos Roberto Massa Junior**, brasileiro, casado, publicitário, C.I.RG nº 6.621.735-3-SSP/PR, Continua no verso

SERVIÇO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini  
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 35344, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
12/12/2019 - 10:03

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

**FUNARPEN - SELO DIGITAL N° hXuTp . kv2vM . pcYYx - Controle: oyAvh . jYtzE**  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta [www.cri.org.br/confirmAutenticidade](http://cri.org.br/confirmAutenticidade) o CNS: 08.507-6 e o código de verificação do documento: 1QSA62  
Consulta disponível por 30 dias

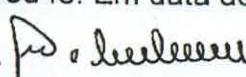


Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº  
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente  
MARCO ANTONIO PEDRAZZI  
VALENTINI  
CPF: 00291705081 - 12/12/2019



CPF/MF nº 032.084.489-70, com endereço profissional à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio Iguaçu, Curitiba, PR, e este representado por seu Procurador Substabelecido **Fabio Bahi Oliveira**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, C.I.RG nº 6.074.820-9-SSP/PR, CPF/MF nº 038.034.649-43, residente e domiciliado à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 229, Guanabara, Londrina, PR. **TÍTULO:** Doação. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 06/12/2019, nas notas da 2ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Raphael Cavalcante Rezek, às fls. 081 à 085 do livro nº 151-N. **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **CONDIÇÕES:** A presente Escritura é feita com base na Lei nº 2.493, de 30/07/2014, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 02/08/2014, edição nº 7047, Página C11; e Lei nº 3.399, de 03/12/2019, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 04/12/2019, edição 8646, página C8, mediante a condição de que a área ora doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de médica complexidade, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades. À partir da vigência da Lei acima mencionada, terá o donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. Imune de recolhimento da **GR-PR**, nos termos do Inciso I, do Artigo 6º, da Resolução SEFA nº 1527/2015 que regulamenta a Lei nº 18.573, de 30/09/2015. Apresentou Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, PR, sob nº 7748/2019. Cadastro nº 19743. Apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em data de 06/11/2.019, válida até 04/05/2.020. Isento de recolhimento do **FUNREJUS**, conforme item nº 19, letra b, Artigo 3º da Lei nº 12.604. Isento da Distribuição. **DOI** será emitida. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.019. **EMOLS** R\$ 832,21 - **VRC** 4.312,00 - **PRENOTAÇÃO** R\$ 1,93 - **ARQUIVAMENTO** R\$ 1,35. Dou fé. Em data de **12 DEZ. 2019**

Marco Antônio Pedrazzi Valentini. 

Oficial  
FCAD.

Em Branco

**SERVIÇO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ**

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini  
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 35344, fotocopiada em sua Integra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
12/12/2019 - 10:03

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

**FUNARPEN - SELO DIGITAL** Nº **hXuTp . kv2vM . pcYYx** - Controle: **oyAvh . jYtze**  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





www.LeisMunicipais.com.br



versão consolidada, com alterações até o dia 03/12/2019

## LEI Nº 1561, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

**Autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado  
da Saúde do Paraná e dá outras providências.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar, à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SESA, com sede na Rua Piquiri nº 170 - Bairro Rebouças - Curitiba - PR, o imóvel caracterizado como Lote 53-REM, com área de 4.813,30m<sup>2</sup>, situado na cidade de Ivaiporã - PR, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NO 32º 19', medindo 232,71 metros, confronta com a NAROESTE: chácara nº 54. A SUDESTE: Divide com a Rua da Colônia medindo 13,51 metros. A NOROESTE: Pela divisa da data nº 22, parte desta chácara, medindo 14,12, 18,50 metros e segue por uma linha seca de rumo 44º 03' NE, medindo 16,00 metros, confronta com a chácara nº 52-B, e pela água Boa. AO SUL: Divide com o lote nº 53-3, por 2 linhas medindo respectivamente 45,00 e 59,39 metros. A OESTE: Pela Rua Pernambuco, medindo 38,50 metros. A OESTE: Divide com o lote nº 53-3, medindo 17,79 metros, conforme Matrícula nº 3.560, no Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área a ser doada destinar-se-á à construção de prédio próprio para o funcionamento da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar, ao ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, o imóvel caracterizado como Lote 53-REM, com área de 4.813,30m<sup>2</sup>, situado na cidade de Ivaiporã - PR, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NO 32º 19', medindo 232,71 metros, confronta com a chácara nº 54. A SUDESTE: Divide com a Rua da Colônia medindo 13,51 metros. A NOROESTE: Pela divisa da data nº 22, parte desta chácara, medindo 14,12, 18,50 metros e segue NOROESTE: por uma linha seca de rumo 44º 03' NE, medindo 16,00 metros, confronta com a chácara nº 52-B, e pela água Boa. AO SUL: Divide com o lote nº 53-3, por 2 linhas medindo respectivamente 45,00 e 59,39 metros. A OESTE: Pela Rua Pernambuco, medindo 38,50 metros. A OESTE: Divide com o lote nº 53-3, medindo 17,79 metros, conforme Matrícula nº 3.560, no Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área a ser doada destinar-se-á à construção de prédio próprio para o funcionamento da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, ficando vedado a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades. (Redação dada pela Lei nº 1579/2008)

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Paraná, o imóvel denominado como lote de terras nº 53-REM-1 (cinquenta e três-remanescente-um), com área de 4.813,30 (quatro mil, oitocentos e treze metros e trinta centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: A



NORDESTE: Por uma linha seca de rumo Nº 32º19, medindo 232,71 metros, confronta com a chácara nº 54; A SUDESTE: Divide a Rua da Colônia, medindo 13,51 metros; A NOROESTE: Pela divisa do lote nº 22, parte desta chácara, medindo 14,12 metros e 18,50 metros e segue por uma linha seca de rumo 44º03'NE, medindo 16,00 metros, confronta com a chácara nº 52-B, e pela Água Boa; AO SUL: Dividem por três linhas, as duas primeiras confrontam-se com o lote nº 53-REM-2, medindo respectivamente 45,00 metros e 17,79 metros, a terceira confronta-se com o lote nº 53-1, medindo 59,39 metros; A OESTE: Pela Rua Pernambuco, medindo 38,50 metros, conforme referenciado na matrícula 35.343, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único. A doação a que se refere o caput deste artigo, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade. (Redação dada pela Lei nº 3398/2019)

**Art. 2º** A partir da data da Escritura Pública de Doação, terá a donatária o prazo de até 2 (dois) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgada à donatária.

**Art. 4º** Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (07/10/2008).

Célio Pereira  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/12/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1579, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

### Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1561/2008.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.561/2008, de 07/10/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar, ao ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, o imóvel caracterizado como Lote 53-REM, com área de 4.813,30m<sup>2</sup>, situado na cidade de Ivaiporã - PR, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NO 32º 19', medindo 232,71 metros, confronta com a chácara nº 54. A SUDESTE: Divide com a Rua da Colônia medindo 13,51 metros. A NOROESTE: Pela divisa da doto nº 22, parte desta chácara, medindo 14,12, 18,50 metros e segue por uma linha seca de rumo 44º 03' NE, medindo 16,00 metros, confronta com a chácara nº 52-B, e pela água Boa. AO SUL: Divide com o lote nº 53-3, por 2 linhas medindo respectivamente 45,00 e 59,39 metros. A OESTE: Pela Rua Pernambuco, medindo 38,50 metros. A OESTE: Divide com o lote nº 53-3, medindo 17,79 metros, conforme Matrícula nº 3.560, no Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área o ser doada destinar-se-á à construção de prédio próprio para o funcionamento da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, ficando vedado a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (14/11/2008).

Célio Pereira  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

LEI 3.398, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

PLE 161/2019

## PUBLICADA TRIBUNA DO NORTE

Em, 04/12/2018  
N.º 8646 Pág. 28

Caderno:

Introduz alterações na redação do art. 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal 1.561, de 7 de outubro de 2008, que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º e o Parágrafo Único da Lei Municipal 1.561/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

**“Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Paraná, o imóvel denominado como lote de terras nº 53-REM-1 (cinquenta e três-remanescente-um), com área de 4.813,30 (quatro mil, oitocentos e treze metros e trinta centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Por uma linha seca de rumo NO 32°19, medindo 232,71 metros, confronta com a chácara nº 54; **A SUDESTE**: Divide a Rua da Colônia, medindo 13,51 metros; **A NOROESTE**: Pela divisa do lote nº 22, parte desta chácara, medindo 14,12 metros e 18,50 metros e segue por uma linha seca de rumo 44°03'NE, medindo 16,00 metros, confronta com a chácara nº 52-B, e pela Água Boa; **AO SUL**: Dividem por três linhas, as duas primeiras confrontam-se com o lote nº 53-REM-2, medindo respectivamente 45,00 metros e 17,79 metros, a terceira confronta-se com o lote nº 53-1, medindo 59,39 metros; **A OESTE**: Pela Rua Pernambuco, medindo 38,50 metros, conforme referenciado na matrícula 35.343, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

**Parágrafo Único** A doação a que se refere o caput deste artigo, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade.”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 161/2019

**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.561/2008, e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (3/12/2019).

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br



versão consolidada, com alterações até o dia 03/12/2019

## LEI Nº 2493, DE 30 DE JULHO DE 2014.

**Autoriza a doação de terreno a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ - SESA, com sede a Rua Piquiri 170, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, o imóvel caracterizado como Lote 53-REM-2 (cinquenta e três remanescente- dois), com área de 661,17m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e um metros e dezessete centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Divide com o lote nº 53-REM-1, medindo 45,00 metros; A SUDESTE: Divide com o lote nº 53-REM-1, medindo 17,79 metros; AO SUL: Divide com o lote nº 53-1, medindo 33,31 metros; A OESTE: Divide com a Rua Pernambuco medindo 20,00 metros.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção de prédio próprio e funcionamento da 22ª Regional de Saúde, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Parágrafo único. A doação a que se refere o caput deste artigo, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade. (Redação dada pela Lei nº 3399/2019)

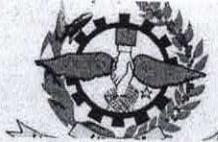
**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar inicio às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 3º** As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta de dotações específicas do Município de Ivaiporã/PR, suplementadas se necessário. (Redação dada pela Lei nº 3399/2019)

**Art. 4º** As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

**Art. 5º** Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 162/2019

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**  
Em, 04/12/2019  
N.º 8646 Pág. 08  
\_\_\_\_ Caderno:

**LEI 3.399, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Introduz alterações na redação do Parágrafo Único do art. 1º e no Art. 3º da Lei Municipal 2.493, de 30 de julho de 2014, que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.493/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**“Art. 1º...**

**Parágrafo Único** A doação a que se refere o caput deste artigo, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade. ”

**Art. 2º** A redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.493/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta de dotações específicas do Município de Ivaiporã/PR, suplementadas se necessário.”

**Art. 3º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que autoriza a doação de terreno à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,



2 24

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 162/2019

consolidando-se à Lei Municipal nº 2.493/2014, e revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (3/12/2019).

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal



1  
25

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 232/2020/PMI/DMAO

Ivaiporã, 26 de maio de 2019.

**Assunto: Mensagem aditiva \_ PLE 35/2020.**

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, estendendo os cumprimentos aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, informando a necessidade de alteração da redação da súmula, do Art. 1º e do Art. 3º do **PROJETO DE LEI N° 35/2020**, em trâmite nesta Casa.

Do exposto, encaminhamos a presente **MENSAGEM ADITIVA**,

constante em anexo I.

Atenciosamente,

  
**Gisele A. Baraldi Martins**  
Diretora Municipal de Atos Oficiais

A Sua Excelência o Senhor  
**EDER LOPES BUENO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parte integrante do ofício 232/2020

## ANEXO I

### MESANGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI 35/2020.

Art. 1º A súmula do Projeto de Lei 35/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Projeto de Lei 35/2020.***

*Introduz alterações nas Leis Municipais nº 1.561/2008 e 2.493/2014, que dispõem sobre a doação de imóveis ao Estado do Paraná, e dá outras providências.”*

Art. 2º O Art 1º do Projeto de Lei 35/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

***“Art. 1º O Parágrafo único da Lei Municipal 1.561/2008, alterado pela Lei Municipal nº 3.398/2019, passa a denominar-se §1º, inserindo-se ao mesmo o §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:***

***§1º A doação a que se refere o caput deste artigo, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de um Ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade.***

***§2º A partir de 5 de dezembro de 2019, terá o donatário o prazo de 3 (três) anos para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município. (NR)”***

Art. 3º O Art 3º do Projeto de Lei 35/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

***“Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o processo que autoriza a doação de terrenos ao Estado do Paraná, consolidando-se às Leis Municipais nº 1.561/2008 e 2.493/2014, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos. (NR)”***

Atenciosamente,

  
Gisele A. Baraldi Martins  
Diretora Municipal de Atos Oficiais



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 26/2020 PAJ

**Requerente:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

**Assunto:** Doação de terreno ao Governo do Estado do Paraná. Alterações legislativa. Emissão de parecer jurídico. Exame sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei n° 35/2020.

**Súmula:** Introduz alterações nas Leis Municipais ns° 3.398 e 3.399, de 3 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a doação de imóveis ao Estado do Paraná para instalação de Ambulatório Multiprofissional Especializado e dá outras providências.

## PARECER JURÍDICO

Trata o presente de consulta formulada pelos membros das Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita a proposta contida no Projeto de Lei n° 35/2020, que introduz alterações nas Leis Municipais ns° 3.398 e 3.399, de 3 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a doação de imóveis ao Estado do Paraná para instalação de Ambulatório Multiprofissional Especializado e dá outras providências [fls. 1/2].

Em **justificativa** de fl. 3, o **Ente Municipal destacou** que a proposta visa atender solicitação do Núcleo de Descentralização do SUS – NDS, para que fosse modificado o prazo para início das obras atinentes a construção e instalação de Ambulatório Multiprofissional Especializado pelo Governo do Paraná, visto que o prazo originário das leis de doação já se esgotaram, e apenas em dezembro de 2019 houve as competente averbações cartorárias.

Submetido a **análise das Comissões Permanentes** na data de 25 de maio de 2020, os Nobres Pares solicitaram a análise prévia do Departamento Jurídico desta Casa de Leis.

Esta Assessoria Jurídica solicitou redação originária das Leis objeto de alteração para apreciação (fls. 16-24).

O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Atos Oficiais, enviou ofício n° 232/2020/PMI/DMAO (fl. 25), acompanhado de Mensagem Aditiva ao projeto de lei, para alteração da súmula e arts. 1º e 3º (fl. 26).

É o que importa relatar.

**INICIALMENTE**, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade do projeto em apreço, no que tange ao interesse público**.

Insta salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui, *ab initio*, os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

2

pelos membros deste Poder Legislativo, entretanto, serve como respaldo para todos os atos praticados, podendo inibir erro na condução dos trabalhos ou eventual responsabilização.

SEM DELONGAS, a proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 25 de maio de 2020, recebendo o protocolo sob nº 17.206/2020, sendo solicitada, de forma expressa, a **URGÊNCIA NA APRECIAÇÃO**.

Logo, a proposta **deve seguir o rito de urgência regimental**, na forma do art. 69 e 211, inc. III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 168 do Regimento Interno da Casa de Leis, devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 (trinta)<sup>1</sup> dias sobre a proposição. Neste caso, permitir-se-á a alteração da ordem de apreciação das propostas remetidas à parecer das comissões, ainda, que se profira parecer verbal, nos termos dos arts. 76, inc. IV e 84, inc. V, ambos do Regimento.

Os projetos de leis, importante destacar, são o esboço da norma legislativa, os quais transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, **cabendo sua INICIATIVA** à Mesa da Câmara, **ao Prefeito**, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art. 167 e §1º do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62 e 67, ambos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

LOM. “Art. 62. Compete **privativamente** à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger sua Mesa;
- II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando o período for superior a cinco dias;
- VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
- IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável;
- X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa;
- XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais;
- XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei;

<sup>1</sup> **NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA.** Em havendo contradição entre normas, como o caso do art. 69, §1º da LOM, comparado ao art. 168, §1º do RI, no tocante ao prazo para manifestação em projetos sobre apreciação de urgência, aplicar-se-á o disposto na LOM, por se tratar de norma hierarquicamente superior.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal;

XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração;

XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificação adequada;

XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões;

XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário ivaiporaense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara;

XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município;

XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior;

XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

XXIII - emendar a Lei Orgânica;

XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011).

XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;

XXVI - apreciar veto;

XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que solicitar, com aprovação do Plenário, aos órgãos estaduais de administração direta e indireta, situados no Município, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido;

XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este impugnados, solicitando de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, no prazo legal;

XXIX - determinar ao Prefeito a imediata exoneração de funcionário nomeado irregularmente, sob pena de cassação do mandato.

[...]

**Art. 67.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções;

IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores.

V - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VI - expor, em mensagem à Câmara de Vereadores, por ocasião da abertura da sessão anual, a situação do Município e os planos de governo;

VII - enviar à Câmara de Vereadores o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei;

VIII - prestar, anualmente, à Câmara de Vereadores, dentro de noventa dias após a

abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

IX - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares (redação dada pela emenda nº 01/2019);



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- X – nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- XI - declarar a utilidade ou necessidade públicas, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
- XII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- XIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- XIV - prover os serviços de obras de administração pública;
- XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XVI - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;
- XVII - decidir sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- XVIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
- XIX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
- XX - aprovar projetos de edificação e planos de parcelamento do solo, arruamento ou zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XXI - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas destinadas;
- XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;
- XXIII - providenciar sobre a administração dos bens do Município a sua alienação, na forma da lei;
- XXIV - prover o sistema viário do Município;
- XXV - providenciar sobre o desenvolvimento do ensino;
- XXVI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
- XXVII - solicitar o auxílio das autoridades policiais para garantia do cumprimento de seus atos;
- XXVIII - adotar providências à conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
- XXIX - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, quantias que devam ser dispensadas de uma só vez e, até o vigésimo dia de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
- XXX - exercer outras atribuições previstas nesta **Lei Orgânica**.
- Parágrafo único. Assinado o convênio ou acordo de que trata o inciso IX deste artigo, o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, para a ciência em sessão plenária (redação dada pela emenda nº 01/2019).” – **grifei**.

Corolário, o art. 32 da Lei Orgânica do Município estabelece que a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços, *in verbis*:

“Art. 32. **Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.” – **grifei**.

De sua sorte, a iniciativa das leis, salvo àqueles de competência exclusiva, já elencadas nos arts. 62 e 67 da Lei Orgânica Municipal, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exerce sob a forma de moção articulada, na forma do art. 66 da Carta Municipal:

“Art. 66. **A iniciativa das leis**, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exerce sob a forma de moção



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

articulada, subscrita, no mínimo, em cinco por cento do total do número de eleitores do Município." — *grifei*.

Posta a norma, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 c/c arts. 32 e 66 ambos da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1º, §2º, inc. II<sup>2</sup> da mesma Carta Municipal.

No tocante a **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**, o art. 30, inc. II da Constituição Federal, dispõe que aos municípios compete suplementar a legislação federal e a estadual naquilo que couber, corroborado a prerrogativa estabelecida nos incs. I e VI do mesmo dispositivo, em que lhe compete **legislar sobre assuntos de interesse local**, bem como **prestar serviços de atendimento à saúde da população**, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] VII - **prestar**, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população**; - *grifei*.

Nesta toada, a Lei Orgânica Municipal, em obediência do dispositivo Constitucional, estabeleceu a competência do Município, ressalvada a do Estado, para prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 38, *in verbis*:

"Art. 38. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se juridicamente, expedir leis, atos e medidas de seu exclusivo interesse;

II - elaborar o orçamento municipal, prevendo a receita e fixando a despesa com base em planejamento adequado;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar as suas rendas;

IV - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores, atendidas as disposições da legislação;

V - prover a estrutura para combate a incêndio e definir os equipamentos preventivos nos edifícios em geral;

VI - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade públicas, ou por interesse social;

VII - elaborar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VII - elaborar o seu Plano Diretor: (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 01/2012).

VIII - determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como fixar os locais de pontos dos táxis e táxis-lotação;

IX - conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos, de táxis e táxis-lotação, bem como fixar as respectivas tarifas;

X - fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego;

XI - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar tonelagem máxima permitida de veículos em ruas e avenidas na sede do Município;

XII - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais;

XIII - regulamentar e fiscalizar a instalação e funcionamento dos elevadores;

XIV - dispor sobre serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

<sup>2</sup> LOM. "Art. 1º ... [...] §2º - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; [...] II – do Prefeito Municipal;"



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

6

XV - autorizar e fiscalizar, regularmente, a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI - disciplinar os jogos esportivos, os espetáculos e os divertimentos públicos, sem prejuízo da ação policial do Estado, e incrementar práticas esportivas, com especial atenção aos alunos de estabelecimentos municipais;

XVII - dispor sobre captura, apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação;

XVIII - instituir e impor multas por infração de suas leis e resoluções;

XIX - interditar edifícios em ruínas ou em condições de absoluta insalubridade e fazer demolir qualquer construção que ameace ruir, após vistoria que poderá ser assistida pela parte interessada, mediante laudo assinado por comissão de peritos;

XX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XXI - organizar e prestar diretamente ou sob delegação, sempre através de licitação, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, que possui caráter essencial;

XXII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XXIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XXIV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental. (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2012).

XXV - manter setor centralizado para atendimento de reclamações relativos à prestação de serviços públicos;

XXVI - legislar sobre os serviços de utilidade pública e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo público de água e gás;

XXVII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XXVIII - regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendendo às necessidades de locomoção das pessoas portadoras de deficiência;

XXIX - disciplinar a localização, nas áreas urbanas e, nas proximidades de culturas agrícolas e mananciais, de substâncias potencialmente perigosas;

XXX - promover a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana;

XXXI - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

**XXXII - dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso de bens públicos municipais.”**

Os dispositivos alhures corroboram a autonomia garantida no Capítulo III do Título II da Lei Orgânica do Município – arts. 31 a 36, especialmente ao tema proposto, que estabelece a competência do Gestor Municipal em promover a administração dos bens municipais (art. 32), ao passo que a alienação destes bens, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e autorização legislativa (art. 34). Vejamos:

“Art. 31. Constituem bens municipais todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 32. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 33. Todos os bens municipais serão cadastrados com a identificação respectiva, os quais ficarão sob a responsabilidade do titular da secretaria ou do setor a que estiverem afetos.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

7

Art. 34. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e autorização legislativa, salvo os casos expressos na legislação específica pertinente. (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2012).

Art. 35. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 36. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo concessão de uso para pequenos espaços previstos no Código de Posturas do Município, com autorização legislativa.” - grifei.

Dante do contido no art. 34, acima, vejamos que se trata de alteração a Lei originária, que, *s.m.j.*, vez que já tramitou nos anais desta Casa, cumpriu o que determina a lei regente, em especial, no tocante a prévia avaliação.

O Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal corrobora a competência na apreciação da matéria em seu art. 102, inc. VII, *in verbis*:

“**Art. 102.** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:  
[...] **VIII - autorizar a aquisição, exceto por desapropriação, a alienação, a permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as doações que este venha a receber com encargo;**” – grifei.

Assim, os dispositivos constitucionais e legais, conforme elucidado, autorizam os Municípios, nos termos das suas competências legislativas, a legislar sobre assuntos de interesse local.

**Sintetizada a competência privativa do Poder Executivo, conforme o dispositivo supra, verifica-se a legitimidade da proposição.**

Para a **ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES** deve haver o exame preliminar [art. 60, §§ 1º, 7º e 8º, inc. X do RI]<sup>3</sup> pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, nos termos do art. 60, §1º c/c art. 165, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis, *in verbis*:

RI. “**Art. 60.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:  
§1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;” – grifei.

“**Art. 165.** O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I.” (*sic*)

Corroborando, compete a mesma Comissão a análise do mérito da proposta, ou seja, seu objeto e a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, sempre em primeiro lugar. Vejamos:

RI. “Art. 60 ...

<sup>3</sup> RI. “**Art. 60.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer; (...) §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. §8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: (...) X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.”



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

8

[...] §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.**

§8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:**

[...] III - **aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;**

[...] X - **todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.” - grifei.**

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara [art. 60, §5º, RI]<sup>4</sup>.

**Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise e emissão de parecer das Comissões de Finanças e Orçamento [art. 61, I, RI], Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo [art. 62, I, RI] e Educação, Saúde e Assistência Social [art. 65, I, RI], nos termos do Regimento Interno desta Casa.**

## RI. “Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou **repercutam no respectivo patrimônio;**

[...]

## Art. 62. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e **alienação de bens**, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

[...]

## Art. 65. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;” - **grifei.**

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63 do Regimento.

RI. “Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.”

<sup>4</sup> RI. “Art. 60. (...) §5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.”



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão “é vedado às Comissões Permanentes pronunciarem-se sobre o que não for da sua competência”.

**ACERCA DO TEMA OBJETO DA PROPOSTA DE LEI**, cumpre salientar que a análise jurídica/manifestação apresentada toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo legislativo até a presente data, incumbindo a esta Assessoria Jurídica prestar consulta sob o prisma estritamente jurídico, *não lhe competindo adentrar na análise da conveniência, utilidade e oportunidade dos atos praticados pela Administração*, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Dito isso, a medida adjeta ao **tema central da análise jurídica** aqui desenvolvida, possui grande relevância, em razão de buscar atender solicitação do Núcleo de Descentralização do SUS – NDS, para que haja a prorrogação do prazo para início das obras atinentes a construção e instalação de Ambulatório Multiprofissional Especializado pelo Governo do Paraná, visto que o prazo originário das leis de doação já se esgotaram e apenas em dezembro de 2019 houve as competente averbações cartorárias.

Quando adentramos especificamente neste tema central da proposta, observa-se que a Constituição Federal estabeleceu em seu art. 196, que a **saúde** é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e, será organizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 198 da Carta Suprema, *in verbis*:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[...] Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.”

Assim, corolário a evidente necessidade do Governo do Paraná em ampliar os prazos iniciais para conseguir cumprir com o projeto de execução, construção e instalação de um Ambulatório Multiprofissional Especializado, considerando o poder-dever do Estado, na promoção da saúde mediante políticas sociais e econômicas, não se observando por ora, *s.m.j.*, a existência de óbices que inviabilizem a regular tramitação, discussão e votação da proposta de lei proposto.

Sem maiores delongas, veja-se que **o projeto de lei ao invés de introduzir alterações nas leis originárias, alterou àquelas que introduziram alterações posteriores**. No entanto, nos termos da Mensagem Aditiva ao projeto de lei, por intermédio do ofício nº 232/2020/PMI/DMAO (fl. 25), houve a devida correção dos apontamentos, os quais serão consolidados a legislação originária.

Importa considerar que a consolidação consiste na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

10

consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

No tocante aos **aspectos técnicos-legislativos**, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95/1998 c/c art. 173<sup>5</sup> do Regimento Interno, atendo-se as recomendações auferidas neste opinativo, **observo a necessidade de que sejam auferidas correções na proposta, cujas sugestões de alteração já constam da Mensagem Aditiva de fl. 26**, ressalvada a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final de elaborar a redação final das proposições em geral, nos termos do §3º do art. 60<sup>6</sup> do Regimento Interno deste Poder.

Desta feita, **remeta-se o presente opinativo aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e as demais Comissões consignadas**, a primeira para apresentar competente Emenda Modificativa, ratificando-se a Mensagem Aditiva encaminhada pelo Poder Executivo, ao passo que, nos termos do art. 60, §1º, art. 74, §1º c/c arts. 61, inc. I e 63 (já elucidados), todos do Regimento Interno, na sequência, emitam os respectivos pareceres, prosseguindo-se os trâmites regimentais.

Realizadas as alterações nos termos expostos, **importante o Poder Legislativo ater-se ao rito correto de tramitação e votação (art. 203, §2º, inc. VI da LOM)**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Em tempo, a **redação final da proposta de lei** será elaborada nos termos do art. 60, §3º do Regimento Interno, pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Por fim, limitada aos aspectos jurídicos-formais, **sem adentrar o mérito da proposta**, sintetizada a competência legislativa e a iniciativa do Poder Executivo c/c com a apreciação do Poder Legislativo, corroborada, *s.m.j.*, a admissibilidade da proposta, **entendo pela possibilidade jurídica da pretensão auferida na proposta legislativa nos termos do presente opinativo, não observando, *s.m.j.*, a existência de óbices que inviabilizem a regular tramitação, discussão e votação da proposta do Projeto de Lei 35/2020**, atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, sob o crivo das Comissões Permanentes e observadas eventuais questões e recomendações de mérito.

No mais, **deve a proposta** de Projeto de Lei, observado o interesse público, após consequente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, **tramar** nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

Dante do contexto já arrazoado neste opinativo, *s.m.j.*, **ratifico** serem estas as considerações que está Assessora Jurídica julga pertinentes ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo. **Siga-se o rito pertinente de tramitação**, consoante consubstancial o Regimento Interno deste Poder.

<sup>5</sup> RI. "Art. 173. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental."

<sup>6</sup> RI. "Art. 60. Compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**: (...) §3º - elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;"



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI N° 35/2020 DO EXECUTIVO

Introduz alterações nas Leis Municipais nº 3.398 e 3.399, de 3 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a doação de imóveis ao Estado do Paraná para instalação de Ambulatório Multiprofissional Especializado, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 35/2020** Legislativo, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 35/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente) <u>EPMontanheri</u>
OK		Alex M. Papin (Relator) <u>AMPapin</u>
OK		José Aparecido Peres (Membro) <u>JoséPeres</u>



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI N° 35/2020 DO EXECUTIVO

Introduz alterações nas Leis Municipais nº 3.398 e 3.399, de 3 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a doação de imóveis ao Estado do Paraná para instalação de Ambulatório Multiprofissional Especializado, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 35/2020** **Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 35/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de Junho do

ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Hélio Apº A. Barros (Presidente)
OR		Sueli R. S. Gevert (Relator)
X		Ailton Stipp Kulcamp (Membro)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI Nº 35/2020 DO EXECUTIVO

Introduz alterações nas Leis Municipais nº 3.398 e 3.399, de 3 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a doação de imóveis ao Estado do Paraná para instalação de Ambulatório Multiprofissional Especializado, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 35/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 35/2020- EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		José Apº Peres (Presidente)
OK		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
OK		Fernando R. Dorta (Membro)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI Nº 35/2020 DO EXECUTIVO

Introduz alterações nas Leis Municipais nº 3.398 e 3.399, de 3 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a doação de imóveis ao Estado do Paraná para instalação de Ambulatório Multiprofissional Especializado, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 35/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 35/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Sueli R. S. Gevert (Presidente) <i>Sueli nasci s Gevert</i>
OK		Marcelo Reis (Relator) <i>Marcelo R. Reis</i>
OK		Fernando R. Dorta (Membro) <i>Fernando R. Dorta</i>



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Em tempo, proceda o Setor de Protocolo/Secretaria à numeração e autuação das páginas do Projeto de Lei 35/2020, conforme recomendação já auferida para todos os procedimentos legislativos que ingressarem neste Poder.

Este parecer possui 11 (onze) laudas devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, *s.m.j.*, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

**À consideração superior.**

É o parecer.

Ivaiporã, 1 de junho de 2020.

**KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO**

*Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã*  
OAB/PR 73.824



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCAMENTO:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 08 de junho do ano de 2020, logo após a Sessão Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

**1 – Projeto de Emenda Modificativa nº 02/2020**, Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 35/2020 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

**2 - Projeto de Lei nº 35/2020 do Executivo:** Súmula: Introduz alterações nas Leis Municipais nº 3.398 e 3.399, de 3 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a doação de imóveis ao Estado do Paraná para instalação de Ambulatório Multiprofissional Especializado, e dá outras providências.

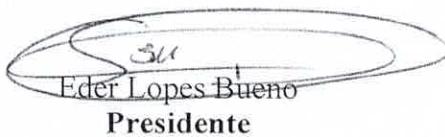
**3 - Projeto de Lei nº 37/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 1.000,000,00 (Um milhão de reais). Trata-se do repasse da Medida Provisória nº 938/2020, na qual o Governo Federal está repassando aos Estados e Municípios a diferença de FPM referente ao exercício anterior.

**4 - Projeto de Lei nº 38/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$454.654,23 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos). Trata-se do repasse de programas ligados a saúde, sendo o QUALIFAR-SUS do Governo Federal e o Programa de Transporte Sanitário do Governo Estadual.

**5 - Projeto de Lei nº 39/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$764.000,00 (Setecentos e sessenta e quatro mil reais). Repasse de convênio, destinado para execução de pavimentação asfáltica no Jardim Alto da Glória.

Nos termos do art. 117, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã, o vereador que ausentar-se injustificadamente à sessão convocada ou se retirar da sessão durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, implicará no desconto proporcional dos vencimentos, correspondente ao número de sessões faltantes no respectivo mês.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (05/06/2020)

  
Eder Lopes Bueno  
Presidente

  
Alex Mendonça Papin  
1º Secretário